



**MUNICÍPIO DE FORTIM**  
**LEI Nº 732/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a proibição de utilização de copos de plástico, exceto os biodegradáveis, em hotéis e pousadas no âmbito do Município de Fortim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de copos de plástico, exceto os biodegradáveis, em hotéis e pousadas, no âmbito do Município de Fortim.

**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

**Art. 3º** Serão aplicadas as seguintes penalidades aos que descumprirem o disposto na presente Lei:

I - advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertência;

II - em caso de reincidência, será cobrada uma multa equivalente à 20 (vinte) UFIRM do Município de Fortim; e

III - havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, aos 04 de setembro de 2019.

*Naselmo de Sousa Ferreira*  
**NASELMO DE SOUSA FERREIRA**  
Prefeito Municipal